



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO DE Nº016/2023

CONVITE Nº006/2023

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

a) De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravatá – PE. denominado CONTRATANTE;

b) E de outro lado à empresa **Flávia Veridiana da Silva Portela- ME** com endereço na Rua Benjamin Larena, 172, Bairro Divinópolis, Caruaru – PE, CNPJ Nº 27.391.410/0001-67, representada pela Sra. **Flávia Veridiana da Silva Portela**. CPF nº024. 668.234-54 portador (a) da RG n.º 4845145-SDS- PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico e administrativo, para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Câmara Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa à licitação, como também na utilização do Pregão Eletrônico e demais modalidades na nova Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93. Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$6.000,00(seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e Termo de Referência, as seguintes:

- Obedecer às especificações do objeto;

- Responsabilizar-se pela realização do serviço nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Prestador de Serviço;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- O retardamento na prestação de serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- Realizar visitas semanais, ou sempre que se fizer necessário, para realização dos trabalhos propostos.
- Realizar visitas semanais, na Câmara de Municipal de Gravatá.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Prestar aos empregados do Prestadores de Serviços informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do Serviço que tenham a executar;
- Comunicar por escrito ao PRESTADOR DE SERVIÇO qualquer irregularidade encontrada no SERVIÇO REALIZADO;
- Comunicar por escrito ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a não realização do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- A Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- Oferecer transporte ao contratado, em caso de visitas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado, ou a outro qualquer local que não seja a sede da referida Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá.
- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.
- A pessoa jurídica vencedora deste certame está obrigada a garantir, até o final dos contratos respectivos, preços propostos.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para devido parecer

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

A Contratação da Prestação de Serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes:

010201- Corpo Legislativo
01-Legislativo
003 - Ação Legislativa
0010-Processo Legislativo
2001- Manutenção dos Serviços da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídicas
1.501.0000- Outros Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA.

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Gravatá- PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº012/2023, Convite nº006/2023, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o





Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do município, cobrado Judicialmente.

Ao prestador de serviços que após receber a ordem de serviço, emitido pelo setor responsável, não começar a prestar o serviço, do objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo servidor Roberto Alves de Medeiros CPF Nº 058.545.247-13, matrícula nº 200 designado pela CONTRATANTE que atestará a realização dos serviços, os quais devem estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS GERAIS



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gravatá- PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá- PE, em 28 de dezembro de 2023.

Leonardo José da Silva
Presidente Constitucional

Flávia Veridiana da Silva Portela

FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA PORTELA – ME
CNPJ nº27.391.410/0001-67
CONTRATADO

27.391.410/0001-67
FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA
PORTELA - ME
Rua Benjamin Larena. 172
Divinópolis - CEP: 55010-480
Caruaru - PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME: